



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Apresentação: 28/04/2025 15:47:34.753 - Mesa

PL n.1905/2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

O Congresso Nacional:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, a fim de promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

**Art. 2º** O art. 4º e o art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

.....  
XI - promover a ampla divulgação dos direitos aqui previstos aos beneficiários. ” (NR)

“Art. 9º .....

.....

.....  
§2º .....

.....  
XI – promoção de ampla divulgação dos direitos ao cuidado através de campanhas de conscientização e ações de disseminação.

..... ” (NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A Política Nacional de Cuidados, sancionada em 2024, assegura o direito ao cuidado a todos os cidadãos brasileiros, através da promoção da corresponsabilização social e a provisão de cuidados entre homens e mulheres. Trata-se, portanto, de avanço fundamental para a proteção da dignidade da pessoa humana, da saúde e da assistência social, princípios já consagrados na Constituição Federal.

Entretanto, é de conhecimento geral as recorrentes dificuldades enfrentadas diariamente pelos cuidadores, seja pelos familiares ou, até mesmo, trabalhadores remunerados. Sabe-se, por exemplo, de diversos relatos de mães atípicas que muitas vezes, principalmente pela falta de suporte, são obrigadas a se dedicarem, de forma integral, aos filhos que necessitam de atenção especial, configurando uma realidade de exaustão e solidão.

Além disso, muito se discute acerca do impacto psicológico dos cuidadores, já que, em regra, colocam a pessoa cuidada em primeiro lugar, esquecendo-se de suas próprias necessidades. Com efeito, a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, atua promovendo o direito ao cuidado e não há nenhuma dúvida sobre a sua importância.

Ocorre, porém, que embora a legislação vigente represente um importante marco para assegurar o direito ao cuidado, faz-se mister a necessidade de ampliar a visibilidade dessa política pública, de modo a garantir seu efetivo acesso e usufruto.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que aproximadamente 18,6 de milhões da população brasileira com dois anos ou mais apresenta algum tipo de deficiência<sup>1</sup>, já entre a população idosa, esse número chega a 32 milhões de pessoas<sup>2</sup>. Esses quantitativos evidenciam a significativa

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>

<sup>2</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcela da sociedade que demanda cuidados especiais, reforçando a importância da ampla divulgação dos direitos garantidos pela Política Nacional de Cuidados.

Ademais, é consabido que experiências internacionais demonstram que políticas de cuidado bem-sucedidas investem não apenas na regulamentação dos direitos, mas também na propagação massiva de informações, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior equidade social. Isso porque, organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhecem a informação como um componente essencial para a promoção do cuidado digno e inclusivo.

Com efeito, a presente proposição visa sanar essa questão e incluir, entre os objetivos da Política Nacional de Cuidados, a promoção da ampla divulgação dos direitos relativos ao cuidado, bem como prever, no Plano Nacional de Cuidados, ações de disseminação e campanhas de conscientização sobre o tema.

Dessa forma, com a divulgação sistemática destes direitos contribuiremos para a redução de subutilização das políticas públicas, a diminuição das judicializações desnecessárias, fortaleceremos a rede de apoio aos cuidadores e às pessoas cuidadas, promovendo, ainda, maior igualdade de acesso entre diferentes regiões e grupos sociais.

Essas são algumas das razões que justificam a necessidade de aperfeiçoamento da norma vigente, de modo a garantir a efetividade dos direitos conquistados e assegurar que todos os beneficiários tenham condições plenas de usufruí-los, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Carlos Sampaio**  
**PSD/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256374806800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Sampaio



\* C D 2 5 6 3 7 4 8 0 6 8 0 0 \*